

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA D.R. SANEAMENTO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **D.R. SANEAMENTO LTDA - EPP**, com sede à Rua Tico-Tico do Bico Amarelo, nº 1000, Parque Industrial XII Arapongas – PR, CEP: 86.702-690, inscrita no CNPJ sob o nº 15.370.987/0001-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10.708295-6 SESP/PR e CPF nº 059.114.449-94, residente e domiciliado em Vila Triângulo Arapongas – PR, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE MÁQUINAS GERADORAS DE CLORO, DESTINADAS A GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 870.2013.00045, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua reunião 1988ª, realizada em 07/08/2013, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS GERADORAS DE CLORO, DESTINADAS A GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 19/06/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** provêm de receita própria da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos **BENS** constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos **BENS**, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **BENS**, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia dos **BENS**, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.



7. **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN**

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do **BEM**.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.



10. **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **I-GON** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos **BENS**, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **BENS**.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS**

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do **BEM**, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS**

12.1 **EMBALAGEM E TRANSPORTE**

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do **BEM**, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o **MATERIAL** incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do **BEM** perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora



contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

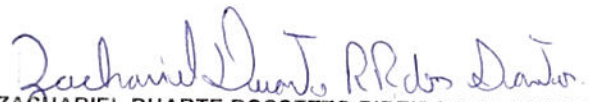
Vitória/ES, 28 de Agosto de 2013



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETORA DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



ZACHARIEL DUARTE ROSSETTO RIBEIRO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 059.114.449-94

15.370.987/0001 - 03

**DR. SANEAMENTO
LTDA.**

Rua Tico-Tico-do-Bico-Amarelo
Nº. 1.000 - CEP: 86.702 - 690

ARAPONGAS - PR.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 6,14% (seis inteiros e quatorze centésimos por cento) para os municípios de Vitória, Serra, Vila Velha, Cariacica, Viana, Guarapari, Fundão, Nova Venécia, Vila Valério e Venda Nova do Imigrante e Domingos Martins, nos termos dos valores constantes do "Quadro de Tarifas" anexo à presente Resolução.
Art. 2º. A tabela em anexo passa a vigorar a partir de 01/08/2012

limitando-se o termo inicial de sua aplicabilidade a 30 dias da data de publicação da presente resolução, preservada a data base da Concessionária.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 26 de agosto de 2013.
Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Fernando Elias Miguel Assad
Diretor Técnico
Isabela Finamore Ferraz
Diretora Administrativa e Financeira

ANEXO
Quadro de Tarifas I

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m³)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m³)											
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	Coleta, afastamento e tratamento						Coleta e afastamento					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória																		
Tarifa Social	0,92	1,08	3,70	5,08	5,43	5,66	0,61	0,71	2,44	3,35	3,58	3,74	0,23	0,27	0,93	1,27	1,36	1,42
Residencial	2,31	2,70	4,62	5,08	5,43	5,66	1,82	2,13	3,65	4,01	4,29	4,47	0,58	0,68	1,16	1,27	1,36	1,42
Comercial e Serviços	3,67	4,15	5,76	6,06	6,24	6,42	2,94	3,32	4,61	4,85	4,99	5,14	0,92	1,04	1,44	1,52	1,56	1,61
Industrial	5,88	6,06	6,59	6,64	6,82	6,94	4,70	4,85	5,27	5,31	5,46	5,55	1,47	1,52	1,65	1,66	1,71	1,74
Pública	3,84	4,34	5,57	5,76	5,84	5,91	3,07	3,47	4,46	4,61	4,67	4,73	0,96	1,09	1,39	1,44	1,46	1,48
Municípios : Demais Municípios																		
Tarifa Social	0,85	0,99	3,40	4,67	5,00	5,21	0,56	0,65	2,24	3,08	3,30	3,44	0,21	0,25	0,85	1,17	1,25	1,30
Residencial	2,13	2,48	4,25	4,67	5,00	5,21	1,68	1,96	3,36	3,69	3,95	4,12	0,53	0,62	1,06	1,17	1,25	1,30
Comercial e Serviços	3,67	4,15	5,76	6,06	6,24	6,42	2,94	3,32	4,61	4,85	4,99	5,14	0,92	1,04	1,44	1,52	1,56	1,61
Industrial	5,88	6,06	6,59	6,64	6,82	6,94	4,70	4,85	5,27	5,31	5,46	5,55	1,47	1,52	1,65	1,66	1,71	1,74
Pública	3,84	4,34	5,57	5,76	5,84	5,91	3,07	3,47	4,46	4,61	4,67	4,73	0,96	1,09	1,39	1,44	1,46	1,48

Quadro de Tarifas II – TARIFAS DE TRANSIÇÃO

Categorias	Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m³)						Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m³)											
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	Coleta, afastamento e tratamento						Coleta e afastamento					
	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³	0-10 m³	11-15 m³	16-20 m³	21-30 m³	31-50 m³	> 50 m³
Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória																		
Residencial Social - Transição	1,85	2,16	4,16	5,08	5,43	5,66	1,22	1,43	2,75	3,35	3,58	3,74	0,46	0,54	1,04	1,27	1,36	1,42
Residencial Popular - Transição	2,17	2,54	4,53	5,08	5,43	5,66	1,63	1,91	3,40	3,81	4,07	4,25	0,54	0,64	1,13	1,27	1,36	1,42
Municípios : Demais Municípios																		
Residencial Social - Transição	1,70	1,99	3,83	4,67	5,00	5,21	1,12	1,31	2,53	3,08	3,30	3,44	0,43	0,50	0,96	1,17	1,25	1,30
Residencial Popular - Transição	2,00	2,34	4,17	4,67	5,00	5,21	1,50	1,76	3,13	3,50	3,75	3,91	0,50	0,59	1,04	1,17	1,25	1,30

Protocolo 90685

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONVÊNIO Nº. 039/2011

CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
MUNICÍPIO DE VILA VELHA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA.
OBJETO: Fica prorrogado por 12(doze) meses o prazo de vigência do Convênio 039/2011 a contar de 16/08/2013 e com término previsto para 15/08/2014.
REF:Processo Nº. 974.2013.02053

Vitória, 30 de Agosto de 2013.

ANSELMO TOSI
Diretor de Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 90897

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 167/2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADA: 7LAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 21/09/2013 e com término previsto para 21/09/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com

o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devidamente reajustado.
REF: Protocolo 953-2013-00084.

Vitória, 30 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 90901

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 182/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
CONTRATADO: UNICORP INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 20/08/2013 e com término previsto para 20/08/2014. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R\$ 130.740,00 (cento e trinta mil, setecentos e quarenta reais), devidamente reajustado.
REF: Protocolo 951-2013-00317.
Vitória, 30 de agosto de 2013.

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente
Protocolo 90902

RESUMO DO CONTRATO Nº 171/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: D.R SANEAMENTO LTDA.
OBJETO: MÁQUINAS GERADORAS DE CLORO, DESTINADAS A GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE. LOTE 01
VALOR: R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 30 (Trinta) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 0042/2013.
Protocolo: 870-2013-00045

Serra, 30 de Agosto de 2013.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 90906

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado Espírito Santo - IDURB -

Resumo do 4º Aditivo ao Convênio

Convênio nº. 004/2011, Processo nº 54563364, Registro AGE nº. 009342, **Concedente:** IDURB-ES. **CNPJ:** 11.147.480/0001-34. **Conveniente:** Prefeitura Municipal de João Neiva – ES. **CNPJ:** 31.776.479/0001-86. **Objeto:** Prorrogação de prazo de vigência do convênio. **Vigência:** O prazo de vigência do Convênio passará de 20 (vinte)

meses para 24 (vinte e quatro) meses, sendo prorrogado do dia 26/08/2013 ao dia 27/12/2013.
Data da assinatura:26/08/2013. Vitória-ES, 29 de agosto de 2013.

Raquel Ferreira Mageste Lessa.
Diretora Presidente
IDURB-ES
Protocolo 91001

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

PORTARIA Nº 066-S, de 27 de agosto de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011;

RESOLVE:
ALTERAR a Escala de Férias/2013, aprovada pela Portaria Nº 065-S, de 27/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/11/2012, **EXCLUIR** o servidor RENATO GOMES GIANORDOLI, N. Funcional 3356710, do mês de Julho/2013 e **INCLUIR** no mês de Agosto/2013.

Vitória, 27 de agosto de 2013

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 90802